RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0160/2026

"Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC, e dá outras providências"

Autor: Deputada Luciane Carminatti e outros

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0160/2026, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e outros Parlamentares, que tem por objetivo instituir o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

A proposição busca promover a integração das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino, estabelecendo diretrizes voltadas à democratização do acesso à informação, ao incentivo à leitura, à melhoria dos acervos, à qualificação dos profissionais e ao fortalecimento desses espaços como instrumentos de apoio ao processo educacional.

Conforme a justificativa apresentada, a iniciativa pretende aprimorar a organização e o funcionamento das bibliotecas escolares, em consonância com a legislação federal que instituiu o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, parecer favorável à sua admissibilidade.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise dos aspectos orçamentários e financeiros.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Tributação, restrita à análise da adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas estaduais, em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 0160/2026 possui caráter predominantemente organizacional e orientador, ao estabelecer diretrizes para a integração e o aprimoramento das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino.

Embora a proposição contemple medidas voltadas à melhoria dos acervos, à qualificação de profissionais e ao funcionamento das bibliotecas escolares, não estabelece obrigação direta de realização de novos investimentos, tampouco determina a criação de cargos, a contratação de pessoal ou a destinação de recursos financeiros específicos.

Destaca-se, ainda, que a estruturação do Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares poderá ocorrer mediante o aproveitamento da estrutura administrativa e dos recursos humanos já disponíveis na Secretaria de Estado da Educação, não havendo imposição expressa de ampliação do quadro funcional ou de criação de novas despesas de caráter continuado.

Ademais, a matéria encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.244, de 2010, alterada pela Lei Federal nº 14.837, de 2024, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Dessa forma, não se identifica, no texto da proposição, imposição de despesa pública nova, direta e obrigatória que evidencie incompatibilidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, não se verificando óbice à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, II e VI, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0160/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator